



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0100808-80.2017.5.01.0481**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/04/2017

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Associados: 0100856-73.2016.5.01.0481

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL -
CNPJ: 31.504.483/0001-95

ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES SARMANHO - OAB: RJ131328

ADVOGADO: LEONARDO LESSA RABELLO - OAB: RJ115972

RECLAMADO: IESA OLEO&GAS S/A - CNPJ: 07.248.576/0001-11

RECLAMADO: TUPI B.V. - CNPJ: 13.215.485/0001-82

RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

- CNPJ: 33.000.167/0001-01

ADVOGADO: ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA - OAB: RJ1678-B

ADVOGADO: PRICILA APICELO LIMA - OAB: RJ148259

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0005-36



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Macaé
ATOrd 0100808-80.2017.5.01.0481
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCÃO
CIVIL
RECLAMADO: IESA OLEO&GAS S/A, TUPI B.V., PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS

ANS

DESPACHO PJe

Vistos.

Requer a parte autora o bloqueio de créditos diretamente nas contas da requerida IESA ÓLEO&GÁS S.A..

Analisando os autos, verifico que não há informação acerca do encerramento do processo de recuperação judicial deferido à primeira ré.

Assim, uma vez sendo deferido o processamento da Recuperação Judicial, os atos de constrição em face da recuperanda passam a ser de competência exclusiva do juízo da recuperação, que é uno, universal e indivisível, motivo pelo qual indefiro o pedido de bloqueio de valores.

Contudo, levando-se em consideração o caráter alimentar da verba em questão, torna-se possível a expedição de ofício ao juízo empresarial a fim de que proceda à reserva de valores, nos termos do artigo 6º, § 3º da lei 11.101/05, como já deferido por este juízo, em sede de tutela antecipada.

Solicite-se ao Juízo da Recuperação Judicial informações acerca da transferência de créditos requisitada, COM URGÊNCIA.

Considerando-se os princípios da celeridade e da economia processual, tem o presente despacho força de ofício, devendo ser remetido via e-mail.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Após, inclua-se o feito em pauta e citem-se as rés.

MACAE/RJ, 05 de junho de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA - Juntado em: 05/06/2020 10:13:13 - aa5091b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060509100751700000113023063?instancia=1>
Número do processo: 0100808-80.2017.5.01.0481
Número do documento: 20060509100751700000113023063

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
aa5091b	05/06/2020 10:13	Despacho	Despacho